

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**, entidade sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. Jordani Campos Machado e, de outro, **MISSÃO SAL DA TERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.734.604/0001-79, com sede na Alameda Uberaba, nº 60, bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Arthur Guilherme Rocha Pereira, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a partir de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos contratados pela Missão Sal da Terra para o exercício da atividade no município de Uberlândia/MG, seja em unidades de saúde já constituídas ou que venham a se constituir.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o presente Acordo Coletivo de Trabalho ratifica o pagamento de todos os benefícios nele previstos, os quais tenham sido pagos, espontaneamente, antes de sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos médicos serão reajustados no índice de 10% (dez por cento), a partir de 01/03/2022, praticado para o período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA HORA TRABALHADA:** Os médicos contratados pela **MISSÃO SAL DA TERRA**, remunerados à base de hora trabalhada, cujo valor da hora em fevereiro/2022 era de R\$59,63 (cinquenta e nove reais e sessenta e três

centavos), com o reajuste pactuado, o valor da hora, a partir de março/2022, passa a ser de R\$65,59 (sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os médicos da atenção primária recebem com o reajuste pactuado, a partir de março/2022, remuneração mensal fixa no valor de R\$15.888,58 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para 200 horas de trabalho mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O médico da atenção secundária (pronto atendimento, horizontais e ambulatoriais) recebe o valor por hora de trabalho acima informado.

**CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:** Fica pactuado que a empregadora poderá praticar as seguintes jornadas de trabalho:

**5.1)** – Jornada de 04 horas diárias, 20 horas semanais e 100 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT.

**5.2)** – Jornada de 06 horas diárias, 36 horas semanais e 180 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT.

**5.3)** – Jornada de 08 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT.

**5.4)** - Jornada de plantão, com 12 (doze) horas de trabalho consecutivas.

**5.5)** – O empregado poderá cumprir com plantões de 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a sua conveniência.

**5.6)** – Para aqueles médicos que trabalharem sob a denominada “jornada de plantão”, terão suas cargas horárias mensais fixadas no contrato de trabalho.

**5.7)** – Os plantões laborados além da jornada contratual mensal serão considerados como horas extras. Fica autorizado o remanejamento da jornada contratual dentro do mês, respeitando-se o limite máximo da contratação.

**5.8)** – As horas contratuais não laboradas serão decotadas da remuneração, assim como seus corolários, na forma da lei.

**5.9)** – Qualquer alteração na carga horária mensal precederá de acordo entre as partes e se pactuado, será firmado Termo Aditivo ao contrato de trabalho. As solicitações de aumento ou redução de carga horária poderão ser acordadas até o último dia útil de cada mês, para que seus efeitos passem a vigorar no mês subsequente, desde que a empregadora tenha disponibilidade de plantões a serem negociados.

**5.10)** – Fica assegurado, no curso da “jornada de plantão”, um intervalo mínimo de 01 (uma) hora de repouso e alimentação, a ser gozado na oportunidade definida pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

**5.11)** – Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade a empregadora poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

**5.12)** – As trocas de plantão são limitadas a 3 (três) por mês, sendo que 2 (duas) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para o médico substituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O médico contratado para exercer sua atividade nas unidades básicas da saúde (atenção primária), poderá também exercer sua atividade nas unidades de pronto atendimento, mediante outro contrato de trabalho com registro em sua CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, havendo interesse do empregado e necessidade por parte da empregadora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O salário para este segundo contrato será o mesmo aplicado nas unidades de pronto atendimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As jornadas de ambos os contratos não são cumulativas, não sendo consideradas horas extras os plantões praticados decorrentes do segundo contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A jornada de trabalho e carga horária desse segundo contrato não podem coincidir com o horário de trabalho nas unidades básicas de saúde e observará o limite de intervalo interjornada.

**CLÁUSULA SEXTA – INTERVALOS:** Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, ainda que em função de sobrejornada, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no artigo 71, §§ da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º do artigo 8º da Lei 3.999/61, serão concedidos 3 (três) dias de folga remunerada por ano, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os médicos que laboram em plantões noturnos, além do que prevê o parágrafo primeiro desta cláusula, será acrescida ainda de forma compensatória 1 (uma) hora a mais de intervalo para descanso e refeições, passando a ter 2 (duas) horas de intervalo intrajornada por plantão noturno.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PLANTÕES – PREMIAÇÃO:** Serão considerados plantões diurnos aqueles realizados no período das 07:00hrs às 19:00hrs, e a premiação obedecerá a tabela abaixo, sendo que o valor do prêmio mensal, será obtido, pela incidência da porcentagem instituída na tabela, sobre o valor das horas de plantão diurno trabalhadas por cada médico, de acordo, com a quantidade das referidas horas:

<b>TABELA DE PRÊMIOS POR PLANTÃO DIURNO NO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO</b>	
<b>Quantidade de plantões diurnos trabalhados no mês</b>	<b>Valor do prêmio mensal</b>
01 plantão	10% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
02 plantões	12% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
03 plantões	14% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
04 plantões	16% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos

05 plantões	18% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
06 plantões	20% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
07 plantões	22% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
08 plantões	24% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
09 plantões	26% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
10 plantões	28% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
11 plantões	30% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
12 plantões	32% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
13 plantões	34% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
14 plantões	37% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
15 plantões	40% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos

**CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRA:** As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Serão consideradas horas extras, aquelas que excederem o limite mensal contratado entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar a empregadora o pagamento do adicional noturno pela extensão de jornada (Súmula 60 do TST).

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE CONTRATAÇÃO:** Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada de até 220 horas mensais, sendo facultado, porém a celebração de contratos de trabalho com jornadas inferiores a 220 horas por mês, desde que garantida uma jornada mínima de 48 horas mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 03 (três) salários-mínimos nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Nos casos de substituição o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** A empregadora disponibilizará mensalmente aos médicos os comprovantes de pagamentos de salários mensais – contracheques/holerites - através de meios eletrônicos, sendo facultado ao empregado solicitar o documento em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONGRESSO ANUAL:** A Missão Sal da Terra liberará cada médico, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a um congresso anual, com duração de até 07 (sete) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REFEIÇÃO:** A empregadora fornecerá aos médicos, lotados em suas unidades de pronto atendimento, os quais laborem no mínimo 12 (doze) horas contínuas, uma refeição diária, gratuita, sem caráter salarial, com base em cardápio formulado por nutricionista, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO:** A Missão Sal da Terra se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE:** A empregadora concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento

e vinte) dias previstos no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 392 da CLT, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no *caput* desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no *caput* desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A parturiente poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no *caput* desta cláusula, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE:** A empregadora concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 10, b, §1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no *caput* desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no *caput* desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o *caput* dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Será reconhecida a garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses

que antecedam a data do direito à aposentadoria. Caso sejam dispensados, a Missão Sal da Terra se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato de trabalho destes trabalhadores poderá ser extinto por mútuo acordo entre empregado e empregadora, ou por iniciativa da empregadora na hipótese de prática, pelo empregado, de ato de negligência, imperícia ou imprudência, ou qualquer outra conduta prevista no art. 482 da CLT que torne inviável a manutenção do contrato de emprego. Nestas duas modalidades de extinção do contrato, será obrigatória a participação do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período estável a que se refere esta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E/OU ASSOCIATIVA:** Conforme deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 23/02/2022, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, o empregador se compromete, desde que haja anuência individual, expressa e prévia do empregado, a descontar em folha de pagamento do empregado médico, a Contribuição Negocial devida ao SINMED-MG no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), a ser paga em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$70,00 (setenta reais), bem como repassar ao SINMED-MG o valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Nos mesmos termos, o empregador se compromete, desde que haja a anuência individual, expressa e prévia do empregado, a descontar em folha de pagamento a Contribuição Associativa do médico filiado ou que deseje se filiar ao SINMED-MG, no valor de R\$624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), a ser paga em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$208,00 (duzentos e oito reais), bem como repassar ao SINMED/MG o valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A autorização individual para o desconto poderá ser por meios eletrônicos ou mediante documento escrito assinado pelo médico, sendo que a anuência eletrônica deverá garantir a individualização e segurança dos dados do empregado médico, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O repasse da Contribuição Negocial ou Associativa deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente de nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Missão Sal da Terra, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja autuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o Sindicato ressarcir-lo no prazo de 30 (trinta) dias em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Missão Sal da Terra fornecerá listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos, bem como irá enviar ao SINMED/MG as autorizações individuais dos médicos que estejam em sua posse, podendo o envio ocorrer de forma física ou eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O médico que autorizar o desconto apenas da Contribuição Negocial não será considerado filiado/associado ao SINMED/MG e não terá acesso a todos os benefícios oferecidos ao médico filiado. A filiação/associação só será efetivada com a autorização de desconto da contribuição associativa, prevista no §1º da presente cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA:** Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora ficará sujeita ao pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, no valor equivalente a 50% do maior salário base recebido durante a vigência deste instrumento para cada cláusula descumprida, limitado a 03 vezes o valor ora estipulado, ainda que descumpridas mais cláusulas do instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS:** A Missão Sal da Terra comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos que prestam serviços nos estabelecimentos de saúde, fazendo-o até o dia 15 do mês de abril/2022.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 24 de março de 2022.



---

**Dr. Jordani Campos Machado**

**Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED/MG**



Assinado de forma digital  
por Luiz Antônio de Oliveira

---

**Dr. Luiz Antônio de Oliveira**

**Presidente da Missão Sal da Terra**